



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1419/2012

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
REALIZADO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a Sra. **Sônia Maria Herzog**, pelas benfeitorias realizadas no imóvel localizado na Rua Bernardino Monteiro, nº 74, Centro, de propriedade do Município de Santa Leopoldina-ES.

Art. 2º - O valor total da indenização negociado entre as partes será de **R\$ 74.058,78 (setenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, cujo valor será pago em parcela única, observadas as regras e condições previstas na legislação quanto ao processo de pagamento.

Parágrafo Único: O valor previsto no caput deste artigo está em consonância com valores apurados pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 653/2011.

Art. 3º - Formalizado o pagamento, fica o Município de Santa Leopoldina automaticamente autorizado a imitir-se na posse no imóvel referido, nas condições que se encontrar, vedado qualquer embaraço por parte do antigo possuidor ou de terceiros.

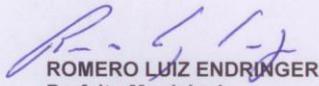
Parágrafo Único: Fica o Município desde já autorizado a utilizar o imóvel ora citado, no que lhe convier à bem do seu uso público, inclusive demoli-lo se caso necessário.

Art. 4º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de setembro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
05/10/2012
Renata S.M.
Protocolista